



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 059/2012
(Retificação da L.O. Nº095/2011)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.013/1992

Parecer Técnico nº: 101/2011-GELAM/DILAM/SULFI

Interessado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS

CNPJ: 35.820.448/0018-84

Endereço: SIA/Sul Trecho 03, Lote 1125 – Brasília/DF

Atividade Licenciada: Enchimento de cilindros de oxigênio e o armazenamento de gases.

Prazo de Validade: 6(seis) anos, contados a partir de 20/09/2011.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser

precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 059/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº 101/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls 453 a 456.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

2. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer acidente/vazamento envolvendo gases perigosos/inflamáveis;

3. Caso a empresa venha a trabalhar com novos produtos, o IBRAM deverá ser previamente oficializado;

4. Qualquer alteração na estrutura de envase dos gases deverá ser comunicada ao IBRAM juntamente com parecer do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM/DF) aprovando as novas instalações;

5. O empreendedor deverá observar e atender as normas vigentes que regulamentam as atividades desenvolvidas no empreendimento;

6. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

7. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

8. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

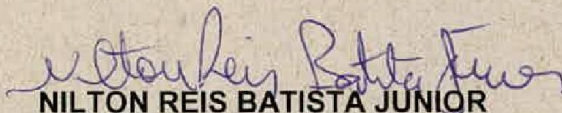
DEFESA CIVIL: 61 – 3901 – 5816 / 9224 – 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 – 1050

IBRAM/DF: 3214 – 5695

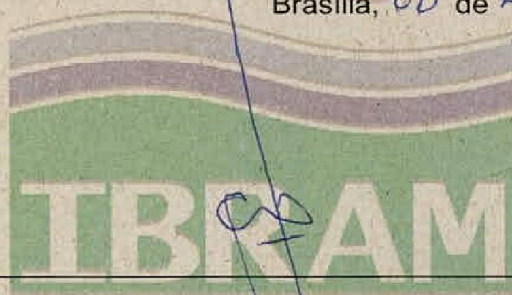
Brasília, 17 de julho de 2012.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 08 de Agosto de 2012.


IBRAM
INSTITUTO BRASILEIRO AMBIENTAL
(ASSINATURA)

FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA GARCIA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



N
C
O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543